

ATA DA 220ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (14.11.2018), às onze horas e cinco minutos (11h05min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 220ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho e Alcir Raineri Filho, Membros; e Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Subsecretário. Registrou-se a ausência justificada do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Consignou-se ainda a presença da Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, da Assessora Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 633, em 13/11/2018. Dando início aos trabalhos o colegiado, considerando a alternância imposta pelo artigo 24 da Lei Complementar nº 51/2008, registrou que o preenchimento da vaga para membro do Conselho Superior, decorrente do fim do mandato do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, a ocorrer em 12/12/2018, **se dará por escolha dos Promotores de Justiça**. Após, passou-se à discussão sobre o **calendário e indicação da comissão eleitoral**, ocasião em que restou decidido, por unanimidade, que a eleição ocorrerá na forma de votação eletrônica *on-line*, no dia 07/12/2018, e que as inscrições deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho Superior nos dias 28, 29 e 30/11/2018, com prazo de 24 horas, após a publicação da relação de inscritos, para impugnações. Designou-se ainda, a **comissão eleitoral**, a ser composta pelos Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Presidente; Gilson Arrais de Miranda e Zenaide Aparecida da Silva – Membros; Maria Cotinha Bezerra Pereira e Flávia Souza Rodrigues – Suplentes. Ato contínuo, o Conselho Superior aprovou, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, os **Projetos Pedagógicos “I Congresso do Direito das Famílias” e “Curso: Neurolinguística Forense”**, remetidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, por meio do E-doc nº 07010252774201881. Na sequência, passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos apresentados pelo Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: **1) Autos CSMP nº 501/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 05/2014. Apurar denúncia

contra Prefeita de Buriti do Tocantins por deslocar servidores públicos do município para auxiliarem em comitês eleitorais – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA, RESTANDO COMPROVADO QUE OS SERVIDORES PRESENTES NO COMITÊ ELEITORAL ENCONTRAVAM-SE FORA DO EXPEDIENTE DE TRABALHO – DECRETO ALTERANDO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 651/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 243/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar dificuldades de paciente em realizar exames prescritos pelo médico na rede pública, vez não ter condições para arcar com tal despesa. DILIGENCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO O ATENDIMENTO PLEITEADO. EXAMES REALIZADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 724/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar inconformidades constatadas no Relatório de Auditoria nº 14326, realizada pelo DENASUS, no SAMU 192 de Gurupi, abrangendo o período de janeiro/2013 a março/2014. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS IMPLICARAM A REGULARIZAÇÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DAS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA MENCIONADA AUDITORIA. ÊXITO MINISTERIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 731/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 036/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTICIA DE FATO dando conta de suposta prática de atos de improbidade administrativa, referentes a não correção da tabela de valores imobiliários do IPTU, anos 2010 a 2013, em Araguaína. AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE AS INCONGRUÊNCIAS ENCONTRADAS DECORRERAM DE DEFICIÊNCIAS DO SISTEMA INFORMATIZADO, FATO REGULARIZADO POSTERIORMENTE COM A DEVIDA CORREÇÃO DOS VALORES DO IPTU. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS QUE ENSEJE A RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SÚMULA CSMP - Nº 003/2013 (REVISADA) ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por

unanimidade. **5) Autos CSMP nº 737/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 026/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado a partir de representação de caráter reservado perante a Ouvidoria/MP para apurar suposta irregularidade na contratação pela Câmara de Vereadores de Araguaína de empresa especializada em prestação de serviços de informática, ao tempo em que remunerava servidor comissionado para a mesma finalidade. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PELA EMPRESA E OS DE ROTINA PELO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 760/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2010.3.29.25.0024. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar a regularidade ambiental e os danos materiais ao ordenamento urbano da Capital, decorrente da implantação de loteamento advindo do parcelamento ilegal do solo, na região norte de Palmas. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. DIANTE DO RECONHECIMENTO NOS AUTOS Nº 2010.0010.7531-2/0 - INQUÉRITO POLICIAL (arquivado desde 2013), DA ATIPICIDADE DA CONDUTA PRATICADA PELO INVESTIGADO, FICA IMPOSSIBILITADA A APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE NA ESFERA CÍVEL, ART. 935, CC. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 828/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 024/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para “fiscalizar o destino e apurar a correta aplicação dos recursos públicos da área da saúde” do município de Cristalândia-TO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 837/2017** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar fatos relacionados ao funcionamento do Conselho Tutelar e qualificação dos conselheiros do município de Luzinópolis-TO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E INTEGRALMENTE ACOLHIDA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 847/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça

de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 050/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar possível prática de poluição sonora pela Conveniência CH2O e irregularidades de cunho urbanístico, município de Miracema do Tocantins. APÓS FIRMADO TAC, O ESTABELECIMENTO COMERCIAL ADOTOU MEDIDAS PARA EVITAR DANOS AOS VIZINHOS E USUÁRIOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 318/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR INEFICIÊNCIA DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE ARAGUAÍNA, CAUSANDO INTERRUPÇÕES NO TRATAMENTO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM PROCEDIMENTO SEMELHANTE E MAIS ABRANGENTE, ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0030409-05.2014.827.2729, PROPOSTA PELA 27ª PJ DA CAPITAL, EM PARCERIA COM A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **11) Autos CSMP nº 553/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2010.6.29.28.0248 (2010/17832). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO – APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE AGENTES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **12) E-ext. nº 2017.0002713** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002713. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO (RECEBIDA COMO PP). INAUGURADA VISANDO APURAR IRREGULARIDADES NA CRECHE MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS A INTERVENÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **13) E-ext. nº 2018.0000063** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2018.0000063. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO –

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0874/2018 - DESCUMPRIMENTO DO DIREITO DE IDOSO AO PASSE LIVRE PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL – TRANSPORTE INTERESTADUAL – FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE - AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO SOB A RESPONSABILIDADE DA UNIÃO – LESÃO A INTERESSE E/OU BENS DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART 109,I, CF/88 – LEGITIMIDADE DO MPF PARA PROPOR EVENTUAL DEMANDA JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO – REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: **1) Autos CSMP nº 478/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 794/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO S/N - Apurar eventual improbidade administrativa a partir das irregularidades detectadas na prestação de contas consolidadas do município de Pindorama, exercício 2005 – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA CORTE DE CONTAS OPINANDO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS DIANTE DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS - NÃO RECOLHIMENTO E CANCELAMENTO DE DEPÓSITOS, INSUFICIÊNCIA DE SALDO FINANCEIRO, REPASSE AO LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE, DENTRE OUTRAS - CONDUTA VIOLADORA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ATO DE IMPROBIDADE (artigo 11, I, da Lei 8.429/92) ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – JULGAMENTO DAS CONTAS SUJEITO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 493/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 048/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 048/15 – Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente na ausência de pagamento de gratificação de produtividade a alguns fiscais de posturas e edificações, lotados na Secretaria de Planejamento e Finanças de Gurupi – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA REGISTRANDO NOS AUTOS QUE O NÃO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO OCORREU PELO FATO DE NÃO TEREM ALCANÇADO A PRODUTIVIDADE MÍNIMA EXIGIDA POR NORMA MUNICIPAL – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PELA AUTORIDADE – ATO DE IMPROBIDADE – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 733/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 037/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO. Inaugurado para apurar possível irregularidade no recolhimento de IPTU referente ao ano de 2014, município de Araguaína-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ILEGITIMIDADE ATIVA DO *PARQUET* PARA, POR ACP, DEDUZIR EM JUÍZO MATÉRIA TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 856/2017** – Interessada: 23ª Promotora de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0082. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual fixação de outdoors em área pública, localizada na Av. LO-19, Rotatória de Rodovia TO-050, em Palmas. APÓS INÚMERAS DILIGÊNCIAS RESTOU DEMONSTRADO QUE TAL IRREGULARIDADE FOI SANADA COM A RETIRADA DOS OUTDOORS DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5) E-ext nº 2017.0003260** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.0003260. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual descumprimento da legislação que dispõe sobre direito à gratuidade do transporte coletivo interestadual em favor da pessoa idosa. TRANSPORTE INTERESTADUAL. REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CF/88. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. **6) E-ext nº 2018.0004772** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0004772. **Ementa:** “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA VISANDO APURAR SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DA POLÍCIA CIVIL DE CRISTALÂNDIA AO CUMPRIR MANDADO DE BUSCA DOMICILIAR E PRISÃO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.898/65. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DO RECURSO INTERPOSTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. A seguir, constam os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: **1) Autos CSMP nº 001/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº

002/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA PARAUAPEBAS-PA A MIRACEMA-TO - OBRA NÃO INICIADA – DILIGÊNCIAS JUNTO AO IBAMA - CONTRATO SUSPENSO POR DECISÃO JUDICIAL AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 089/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.27.0220 (2013/13564). **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR/INVESTIGAR OS MOTIVOS DE DIVERSAS DEFICIÊNCIAS RELACIONADAS A ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO - DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PARTE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **3) Autos CSMP nº 097/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.6.29.27.0049 (2014/2119). **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR SUPOSTAS INFRAÇÕES ÉTICAS, CÍVEL OU CRIMINAL POR PARTE DE MÉDICOS QUE INTEGRAM O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **4) Autos CSMP nº 108/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.27.0468 (2013/22574). **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE PEQUENO PORTE PELA SRA. JOSIANE CARNEIRO MARANHÃO – PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE AGENDADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **5) Autos CSMP nº 111/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.27.0613 (2013/25676). **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA UROLÓGICA AO PACIENTE ILMAR ARAGÃO NASCIMENTO – PROCEDIMENTO REALIZADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO

PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **6) Autos CSMP nº 141/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.6.29.19.0432 (2014/12539). **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA REPARADORA – CIRURGIA ELETIVA – PACIENTE REALIZOU CIRURGIA NA REDE DE SAÚDE PRIVADA – AÇÕES COLETIVAS AJUIZADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **7) Autos CSMP nº 692/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 057/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – NECESSIDADE DE EXAME DE CATETERISMO CARDÍACO PELA SRA. ALBERTINA TRINDADE FERREIRA DOS SANTOS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DEVIDAMENTE REALIZADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 693/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 065/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CRIANÇA PORTADORA TOXOPLASMOSE, MENINGITE E CARDIOPATIA CONGÊNITA COM NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO ODONTOLÓGICA - PROCEDIMENTO REALIZADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 696/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 017/2016. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM BASE NO ACÓRDÃO 245/2010 DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL QUE IDENTIFICOU DIVERSAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 - PRESCRIÇÃO DOS ATOS ÍMPROBOS – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 719/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015/4994 (3147/2006). **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE

ATRIBUÍDOS, EM TESE, A EX-SERVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PRESCRIÇÃO DOS SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS – AUSÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **11) E-ext. nº 2017.0000275** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.0000275. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ILICITUDES, CONSUBSTANCIADAS EM INDÍCIOS DE SOBREPREÇO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI), PALMAS- TO – VERBA DA UNIÃO ORIUNDA DE TRANSFERÊNCIA “FUNDO A FUNDO” - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12) E-ext nº 2018.0006837** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2018.0006837. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar eventual ilegalidade no edital de concorrência no 032/2014 - Utilização de recursos do Convênio FUNASA no 031/2012 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Agência Tocantinense de Saneamento – RECURSOS FEDERAIS RESULTANTES DO MENCIONADO CONVÊNIO NÃO SE INCORPORAM AO ORÇAMENTO DO ESTADO E, A SUA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS É FEITA JUNTO AO ÓRGÃO FEDERAL QUE EFETUOU O REPASSE FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - INTERESSE DA UNIÃO ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,IV, CF/88 – ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido por unanimidade. **13) E-ext nº 2018.0007813** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0007813. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS REPASSADAS AO MUNICÍPIO DE MIRANORTE PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - RECURSOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FNDE/MEC E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I da CF – SÚMULA 208 DO STJ - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE – ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: **1) Autos CSMP nº 513/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 022/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa a partir das irregularidades apontadas no Acórdão/TCE, referentes às contas exercício 2005, do ex-gestor da Câmara Municipal de Sucupira - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO APENAS MULTA, VEZ QUE NÃO RESTOU IDENTIFICADO LESÃO AO ERÁRIO – FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO - MODIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO EM RAZÃO DA QUESTÃO TER SIDO DIRIMIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 528/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 011/2015. Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente no descumprimento de ordem judicial pelas autoridades representantes do Ente Público Estado do Tocantins (Governador) e Secretaria Estadual de Saúde (Secretário) - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/92: "RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO – IMPRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DA PESSOA FÍSICA PARA QUE POSSA SE DEFENDER - AÇÃO PROPOSTA CONTRA O ENTE PÚBLICO ESTADO DO TOCANTINS E NÃO CONTRA AS PESSOAS FÍSICAS DOS SENHORES GOVERNADOR, E SECRETÁRIO DE SAÚDE – RESPONSABILIDADE PELAS ASTREINTES FICA AFASTADA QUANDO AS AUTORIDADES NÃO FOREM PESSOALMENTE INCLUÍDAS NO POLO PASSIVO DA ACP – POSICIONAMENTO ADOTADO PELO TJTO SEGUINDO PRECEDENTES DO STJ e DEMAIS TRIBUNAIS PÁTRIOS – OBJETO DA RECOMENDAÇÃO CSMP Nº 002/2013 - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 575/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2013: Instaurado para “apurar” se os estabelecimentos dos municípios de Pium e Chapada da Areia, que realizam eventos, dispunham de alvará de funcionamento para o regular vistoriamento pelo Corpo de Bombeiros – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - INFORMAÇÕES PRESTADAS – CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS REQUISITADAS - ESGOTAMENTO DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 632/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Instaurado para apurar irregularidades no transporte escolar, em Presidente Kennedy. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES EFETUADAS. AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS FORAM SANADAS. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR DE FORMA PERENE A OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR NO REFERIDO MUNICÍPIO – DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

5) Autos CSMP nº 754/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 150/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO dando conta de irregularidades verificadas nas contas de ordenador de despesas do ex-Presidente da Câmara Municipal de Arapoema, exercício 2007. ACÓRDÃO-TCE Nº 127/2009 REVISTO PELO PRÓPRIO TRIBUNAL TENDO EM VISTA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO DE REVISÃO PELO INVESTIGADO. REFORMADA DECISÃO. MENCIONADAS CONTAS REGULARES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº**

765/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 065/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – averiguar negativa da Secretaria de Estado de Saúde em proceder troca de prótese de paciente. DILIGÊNCIAS EFETUADAS DEMONSTRARAM QUE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DO PLEITO ESTAVAM EM ANDAMENTO (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2014.30550.001195 - AQUISIÇÃO DE PRÓTESES). PARTES DEVIDAMENTE NOTIFICADAS, NÃO HAVENDO NENHUMA MANIFESTAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do

Conselheiro Alcir Raineri Filho. **7) Autos CSMP nº 875/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0398.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta de desrespeito aos direitos do consumidor pelas empresas de transportes público de palmas. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO E A INEXISTÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS TORNARAM DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 C/C Art. 12, §§1º E 6º, RESOLUÇÃO Nº 003/2008/CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 889/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça

da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº

2016.2.29.23.0128. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível desrespeito às normas urbanísticas e ao Código de Posturas do Município, causando transtornos aos moradores vizinhos, na quadra 110 Sul, em Palmas. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, MEDIANTE REQUISIÇÃO MINISTERIAL, CONSTATARAM IRREGULARIDADES NA REFERIDA EMPRESA, PORÉM, SOBREVEIO INFORMAÇÃO QUE A MESMA TINHA ENCERRADO SUAS ATIVIDADES. SUPERADO O OBJETO. DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 896/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.24.0126 (Apenso Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0454). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO dando conta de irregularidade em edificação de muro particular em via pública, no Aurenly I, em Palmas. RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMONSTRARAM QUE A IRREGULARIDADE DENUNCIADA FOI INTEGRALMENTE SANADA COM A DEMOLIÇÃO DO MURO CONSTRUÍDO INDEVIDAMENTE. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 299/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 068/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DO MEDICAMENTO SOMATROPINA NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE PALMAS. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA 27ª PJ DA CAPITAL, EM PARCERIA COM A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **11) Autos CSMP nº 345/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2005. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO EM PUBLICIDADE COM OBJETIVO DE PROMOÇÃO PESSOAL POR PARTE DO EX-PREFEITO DE ARAGUATINS – GESTÃO 2005/2009. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 355/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da

Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0114. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS AO DEIXAR DE PROMOVER E FISCALIZAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA ONDE SE ESTABELECEU A DENOMINADA “OCUPAÇÃO PINHEIRINHO VIVE”, NO JARDIM TAQUARI. REGULARIZAÇÃO EM ANDAMENTO. O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DEVE SER CONVERTIDO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O NECESSÁRIO ACOMPANHAMENTO ATÉ FINAL REGULARIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade.

13) Autos CSMP nº 363/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 118/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VISANDO APURAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PROMOVIDA PELO DENASUS, EM AUDITORIA, DIRIGIDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, NO SENTIDO DE DESENVOLVER AÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO, EDUCAÇÃO PERMANENTE E APOIO AOS 74 MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CEREST/REGIONAL PALMAS/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **14) Autos CSMP nº**

405/2018 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI, CONSUBSTANCIADA NA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO E NO CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL RELACIONADA A INAUGURAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO SETOR SÃO LUCAS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **15)**

Autos CSMP nº 437/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 045/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO VISANDO PARA APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA REJEIÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. ATO DE IMPROBIDADE

ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

16) Autos CSMP nº 537/2018 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.28.0151 (2013/11632). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO (RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO) INAUGURADA DE OFÍCIO, EM FACE DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS VEICULADAS NA MÍDIA NOTICIANDO POSSÍVEL IMPASSE ENTRE A PREFEITURA DE PALMAS E A SANEATINS, REFERENTE A REALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA IMPORTÂNCIA DE 240 MILHÕES DE REAIS E POSSÍVEL DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO CONTRATO DE CONCESSÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 631/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL - apurar eventuais irregularidades na realização do concurso público para provimento de cargos do quadro geral de servidores do município de Axixá do Tocantins. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA DEMONSTRAM IRREGULARIDADES NO CERTAME. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACOLHIDA PARCIALMENTE. ANULAÇÃO DAS PROVAS PARA O CARGO DE PROFESSOR (N-III-25h) E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CARGOS. SANADAS AS IRREGULARIDADES QUE PUDESSEM MACULAR A HIGIEDEZ DO REFERIDO CONCURSO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 1045/2018** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021-A/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 21-A/2016 – Apurar falta de estruturação e não funcionamento das duas Unidades Básicas de Saúde de Aguiarnópolis - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO CULMINARAM NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA MELHORANDO SENSIVELMENTE OS SERVIÇOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO -ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **19) E-ext nº 2017.0000945** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.0000945. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar irregularidades ocorridas no Processo Seletivo que culminou na contratação de Agente de Endemias e Agente Comunitário de

Saúde realizado em 2017, no Município de Abreulândia – TO. EMBORA AS ATRIBUIÇÕES DE AGENTE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SEJAM DESENVOLVIDAS EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUS, O ENTENDIMENTO DO STF É NO SENTIDO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA CONHECER E JULGAR AS AÇÕES QUE VERSEM SOBRE RELAÇÕES JURÍDICAS ENTRE SERVIDOR E O PODER PÚBLICO. LEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO É EVIDENTE TENDO EM VISTA O VÍNCULO DIRETO ENTRE OS AGENTES EM QUESTÃO E O MUNICÍPIO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTÓRIA DE ORIGEM. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido por unanimidade. **20) E-ext nº 2017.0001043** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001043. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR O APOIO TÉCNICO QUE DEVE SER PRESTADO PELA SESAU AOS MUNICÍPIOS, RELATIVO AOS PROGRAMAS VIGIPEQ E VIGIAR. A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE CUMPRE COM SUA OBRIGAÇÃO LEGAL. O MUNICÍPIO DE PALMAS NÃO POSSUI QUALQUER INCONFORMIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **21) E-ext nº 2017.0000791** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0000791. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO recebida como PP, Súmula nº 03/2013 (revisada) – hipótese de utilização equivocada de notícia de fato - Apurar denúncia de recebimento de proventos pelos servidores do Procon – núcleo de Araguaína – sem o devido cumprimento integral da jornada - REALIZADAS DILIGÊNCIAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM JUNTADA DE RAZÕES – DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA AOS AUTOS CONFERE QUE O NÚCLEO DO PROCON EM ARAGUAÍNA FUNCIONA EM DUAS ESCALAS DE FUNCIONÁRIOS, RESULTANDO EM ATENDIMENTO ININTERRUPTO À POPULAÇÃO – APESAR DA INEFICIÊNCIA DO SISTEMA DE COMPROVAÇÃO DA CARGA HORÁRIA ATRAVÉS DE ASSINATURA EM FOLHA, NÃO HÁ COMO RESPONSABILIZAR SERVIDORES E CHEFIA POR PRESUNÇÃO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - seguida de recomendações ao Órgão Ministerial”. Voto acolhido por unanimidade. **22) E-ext nº 2018.0006309** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0006309. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – Notícia de fato dando conta de eventual malversação de recursos públicos do Programa Novo Mais Educação, em Unidade Escolar, Palmas-TO. RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO, VINCULADO AO MEC - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foi deferido, por unanimidade, o requerimento para frequentar curso de pós-graduação *lato sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção oferecido pela ESMAT/CESAF, formulado pelo Promotor de Justiça Tarso Rizo de Oliveira Ribeiro (**Autos CSMP nº 027/2018**), da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho, devendo serem observadas, pelo interessado, as exigências regulamentares. Ao final, o Conselheiro João Rodrigues **propôs a edição de resolução de suspensão de distribuição de processos aos membros do Conselho Superior**, nos 60 dias anteriores aos término dos mandatos. Após debate sobre a matéria, a proposta foi acolhida, por unanimidade, restando autorizada a inclusão do texto na normativa vigente. Oportunamente, foi discutido pelo colegiado o acúmulo de processos pendentes de análise pelo Conselho Superior, que vêm se avolumando no órgão concomitantemente ao crescimento dos trabalhos dos órgãos de controle da atividade finalística, resultando em expansão progressiva da demanda desproporcional ao crescimento deste Órgão Superior. Sobre o assunto, restou deliberado que a matéria seja discutida no âmbito do Colégio de Procuradores. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinquenta minutos (11h50min), do que, para constar, eu, _____, Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça e Subsecretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro/Subsecretário